



## Manutenção das delegações e subdelegações de competências – período de gestão limitada

Considerando:

- A Lei nº 47/2005, de 29 de Agosto, a qual, designadamente, fixa os **limites ao quadro de competências dos órgãos autárquicos e respetivos titulares no período de gestão**, decorrente da realização de Eleições Autárquicas, estabelecendo um período de gestão, durante o qual – mediante certas e determinadas condições, ficam os órgãos das autarquias locais e seus titulares impedidos de deliberar ou decidir em relação a determinadas matérias;
- A **Circular Interna I/71624/2013 sobre o Regime de Gestão Limitada dos Órgãos das Autarquias Locais e seus Titulares**;
- Que em 29 de setembro ocorreram as Eleições Autárquicas;;
- O **novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico** – aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Que o mesmo diploma entra em vigor nesta data, **30 de setembro de 2013**;

### Determino

Ao abrigo e nos termos dos diplomas atrás referidos, que se **mantenham válidas até ao termo do presente mandato, as delegações** por mim efetuadas nos Senhores Vereadores, Dirigentes e Chefias e as **subdelegações destes, com as devidas adaptações e normas que lhes correspondem no novo Regime Jurídico**(RJALEIAA - Lei nº 75/2003, de 12 de setembro), designadamente em matéria de: **urbanismo e ordenamento do território, administrativa e financeira, LCPA, autorização e realização de despesa, RH, justificação de ausência de serviço, restituição de documentos ou passagem de certidões ou fotocópias autenticadas, bem como de assinatura de documentação para o exterior e de outros atos de mero expediente e de prática corrente.**

O Presidente da Câmara Municipal